SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Termo de Referência 187/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
187/2026	120072-SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	ALEX PINTO DA SILVA	16/11/2026 10:41 (v 0.13)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67613.043835/2024-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67613.043835/2024-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviço contínuo de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), de fonte 100% renovável (rastreada por certificado I-REC), englobando a gestão técnica especializada, adequação dos sistemas de medição e representação na CCEE para o CINDACTA II e unidades subordinadas, em lote único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), de fonte 100% renovável (certificação I-REC), incluindo representação varejista para 14 (quatorze) Unidades Consumidoras subordinadas ao CINDACTA II – Descrição complementar: Cada unidade do serviço corresponde a 1 MWh.	27863	Un	58.014,00	R$ 328,43	R$ 19.053.538,02

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de ***5 anos*** *contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.2. Em síntese, a solução adotada compreende a contratação, em lote único, de uma Comercializadora Varejista, responsável por unificar o fornecimento de energia elétrica de fonte 100% renovável, executar a adequação física dos Sistemas de Medição de Faturamento (SMF) e assumir a gestão técnica e representação exclusiva do CINDACTA II e das suas unidades subordinadas perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), centralizando a operação e dispensando a contratação paralela de consultorias externas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> *4.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimentos localizados no Brasil;*

4.1.2. O CINDACTA II atuará como beneficiário dos I-RECs, que deverão ser aposentados em seu nome na plataforma oficial;

4.1.3. Os certificados deverão ser entregues anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao consumo, abrangendo a totalidade do montante faturado;

4.1.4. As faturas mensais deverão ter vencimento mínimo de 30 (trinta) dias corridos após a sua emissão /entrega, para viabilizar as etapas de liquidação e pagamento da Administração Pública.

Ausência de desconto tarifário na TUSD/TUST

4.1A. A presente contratação não pressupõe nem garante a aplicação de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) ou na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) às Unidades Consumidoras do CINDACTA II e de suas unidades subordinadas, tendo em vista que a migração dessas unidades para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) ocorrerá após a entrada em vigor da Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, que vedou a aplicação do desconto tarifário (TUSD/TUST) para consumidores que exerçam a opção de migração para o ACL a partir dessa data.

4.1A.1. A proposta de preços apresentada pelos licitantes não deverá considerar, em sua composição, qualquer expectativa de receita ou de economia decorrente de desconto na TUSD/TUST, sendo de inteira responsabilidade do licitante a verificação, junto à CCEE e à ANEEL, da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis na data de apresentação da proposta.

4.1A.2. Caso, em decorrência de situação excepcional e devidamente comprovada, seja identificada a existência de desconto tarifário efetivamente aplicável a alguma Unidade Consumidora objeto deste Termo de Referência — tal como lastro remanescente de empreendimento de geração com direito adquirido nos termos da legislação vigente —, a CONTRATADA deverá repassar integralmente o respectivo benefício ao CONTRATANTE, mediante abatimento no valor da fatura mensal correspondente, sem prejuízo de comunicação prévia e detalhamento da origem do desconto.

4.1A.3. A ausência de desconto tarifário, por si só, não caracteriza fato superveniente apto a ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que se trata de circunstância já conhecida e expressamente considerada no momento da elaboração deste Termo de Referência e da formulação das propostas, sem prejuízo do direito das partes à revisão contratual nas hipóteses regularmente previstas em lei.

Obrigações relativas à declaração estadual de ICMS no ACL

4.1B. É obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, realizar ou fornecer os dados necessários para o cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória estadual de declaração do valor de aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, para fins de apuração e recolhimento do ICMS, em cada um dos Estados em que estejam localizadas as Unidades Consumidoras objeto desta contratação, independentemente do nome, formato ou sistema adotado pela Secretaria de Fazenda de cada Estado (a exemplo da DEVEC no Estado do Rio de Janeiro, ou mecanismo equivalente em outras unidades da federação).

4.1B.1. Esta obrigação é inerente ao papel da CONTRATADA como comercializadora varejista e agente representante das Unidades Consumidoras perante a CCEE, não podendo ser objeto de recusa, subcontratação não autorizada ou condicionamento a qualquer remuneração adicional além do preço unitário contratado.

4.1B.2. A CONTRATADA deverá fornecer os dados necessários, ou realizar a declaração diretamente quando assim exigido pela legislação estadual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo legal de envio em cada Estado.

4.1B.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais penalidades, multas, autuações fiscais ou prejuízos suportados pelo CONTRATANTE em decorrência de atraso, omissão, recusa ou inexatidão no cumprimento desta obrigação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção 8 deste Termo de Referência.

4.1B.4. O descumprimento desta obrigação poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato, para fins de aplicação das sanções previstas na Seção 8 deste Termo de Referência, conforme a gravidade e os efeitos da omissão verificada.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da seguinte obrigação:

4.2.1.1 O fornecimento de energia elétrica na condição de comercializadora varejista, a gestão técnica especializada e a representação exclusiva do CINDACTA II e de suas unidades subordinadas perante a CCEE.

4.2.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. Adequação dos Sistemas de Medição de Faturamento (SMF), cujos serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão da respectiva ART.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

*4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.*

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

> *4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

> *4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
>
> *4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

*4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **14** horas.*

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias *da assinatura do contrato, com entrega da documentação e cronograma detalhado do processo de migração*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) O fornecimento de energia elétrica e a gestão técnica e administrativa pela Comercializadora Varejista baseiam-se na legislação específica, Resoluções da ANEEL aplicáveis, Regras da CCEE e Procedimentos de Rede do ONS;

b) As partes reconhecem que o fornecimento físico (fios e postes) é responsabilidade das Distribuidoras locais, estando subordinado às normas técnicas da ANEEL e ONS;

c) O início do fornecimento no ACL dependerá do cumprimento das seguintes etapas pela Contratada:

c.1) Assinatura, via plataforma CCEE, do Contrato de Comercialização Varejista para cada Unidade Consumidora (UC);

c.2) Apoio técnico ao CINDACTA II na revisão ou assinatura dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto às concessionárias (COPEL, CELESC, ENERGISA, etc.);

c.3) Modelagem de todas as UCs no perfil da Contratada junto à CCEE;

c.4) Gestão das procurações específicas para representação plena junto à CCEE e Distribuidoras, garantindo ao CINDACTA II perfil de visualização total nos sistemas (SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE).

d) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os riscos, encargos setoriais, tributos, custos de transmissão/distribuição no centro de gravidade e perdas da rede básica verificados na disponibilização da energia.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma de realização dos serviços compreende as seguintes fases estimadas:

Fase 1 — Início da Prestação do Serviço (gestão técnica e administrativa): a partir de 20/11/2026;

Fase 2 — Adequação dos Sistemas de Medição de Faturamento (SMFs): de 20/11/2026 a 19/05/2027;

Fase 3 — Início da Migração das Unidades Consumidoras para o ACL: de 20/12/2026 a 20/01/2027;

Fase 4 — Conclusão da Migração das Unidades Consumidoras e início do fornecimento pleno no ACL: de 20/05/2027 a 22/06/2027;

Fase 5 — Prestação contínua do serviço durante toda a vigência contratual: de 20/11/2026 a 19/11/2031.

As Fases 2 e 3 correrão em paralelo, podendo ser executadas simultaneamente, sem prejuízo ao cronograma de conclusão estabelecido na Fase 4.

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, cronograma detalhado de execução, compatível com as fases acima estabelecidas, para aprovação pela Administração. Eventuais ajustes no cronograma dependerão de aprovação prévia do gestor do contrato, sem prejuízo dos marcos finais previstos neste instrumento.

As datas acima são estimativas e serão ajustadas conforme a data efetiva de assinatura do contrato, mantidos os prazos de duração e os intervalos entre as fases.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas 14 (quatorze) Unidades Consumidoras subordinadas ao CINDACTA II, conforme endereços detalhados na Especificação Técnica;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Comercial de acordo com a disponibilidade da unidade operacional e cronograma aprovado pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

Processo de Migração: *Análise de prazos/multas contratuais das distribuidoras, protocolo de denúncia dos contratos cativos e definição do cronograma de adequação de cada radar/unidade;*

Gestão Técnica: *Acompanhamento mensal do balanço energético, análise de eficiência da demanda contratada e disponibilidade para até 03 (três) reuniões técnicas anuais por unidade, se solicitado;*

Relatório Mensal de Performance: *Fornecimento de relatório gerencial demonstrando a economia real obtida (Mercado Livre x Mercado Cativo), acompanhamento de consumo e comprovação de lastro de energia renovável.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 O valor da proposta deve considerar a vigência de 60 meses para o lote único;

5.4.2 Será firmado um contrato único englobando todas as Unidades Consumidoras. O valor unitário (R$/MWh ou R$/kWh) deverá ser idêntico para todos os itens, independentemente da localização da unidade, salvo distinções por submercado (Sul ou Sudeste/Centro-Oeste);

5.4.3 Estão obrigatoriamente incluídos no preço unitário:

5.4.4. ICMS e demais tributos incidentes;

5.4.5. Encargos setoriais (ESS, EER, ERCAP, etc.) e perdas da rede básica;

5.4.6. Adequação dos SMFs (Sistemas de Medição de Faturamento): É responsabilidade integral da Contratada a elaboração de projetos, fornecimento de materiais e execução das obras de adequação dos medidores de todas as unidades, sem custos adicionais para o CINDACTA II e deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão da respectiva ART no CREA ou conselho competente, ainda que executados por subcontratada.

5.4.7. Fornecimento de certificados I-REC e garantia de flexibilidade de consumo de 100%.

5.4.8. O cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória estadual de declaração do valor de aquisição de energia elétrica no ACL para fins de ICMS, nos termos do item 4.1B deste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança em separado por este serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas da ANEEL.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

Na hipótese de não prorrogação ou de encerramento antecipado do contrato, os procedimentos de transição e finalização constituem-se das seguintes etapas: (i) no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência, a Contratada deverá iniciar a transferência assistida da representação das UCs na CCEE; (ii) revogação e transferência de todas as procurações outorgadas em nome do CINDACTA II junto à CCEE e às Distribuidoras; (iii) entrega de histórico completo de consumo, relatórios CCEE e documentação das UCs ao CINDACTA II; (iv) suporte técnico à nova Contratada ou ao CINDACTA II na modelagem das UCs para o próximo ciclo contratual, pelo prazo mínimo de

30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, obrigação que subsistirá após o encerramento do vínculo contratual e deverá constar expressamente do instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificará mensalmente a entrega dos Certificados de Energia Renovável (I-REC) correspondentes ao volume faturado, bem como a consistência do Relatório de Performance Energética (Comparativo ACL x ACR) fornecido pela Contratada.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada (como o não fornecimento dos certificados I-REC no prazo), sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conforme critérios contidos no IMR constante do Apêndice D deste Termo de Referência.

Medição

7.4A. A CONTRATADA fará a medição da energia consumida por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE ou sistema que vier a substituí-lo.

7.4B. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição mensalmente não serão acrescidas do fator de perdas para efeitos de sobrefaturamento, uma vez que estas perdas de rede já deverão estar incluídas no preço unitário da tarifa ofertada.

7.4C. O CINDACTA II permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE ou da ANEEL, com vista a assegurar que as medições refletem com precisão o fornecimento da energia consumida e o funcionamento dos medidores adequados.

7.4D. O CINDACTA II solicitará à Concessionária local acesso à CONTRATADA para instalação ou manutenção dos dispositivos de memória de massa (SMF).

Faturamento

7.4E. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida nota fiscal para cada Unidade Consumidora de acordo com a Energia Mensal Faturável (KWh).

7.4E.1. O Faturamento do Mês (FATM) será calculado pela seguinte fórmula:

FATM = EMFM × PECM

Onde:

EMFM – Energia Mensal Faturável Efetivamente Consumida (em KWh);

PECM – Preço da Energia Contratada unitário válido para o período (em R$/KWh).

O PECM em R$/kWh corresponde ao preço unitário por MWh constante da proposta vencedora, ou ao preço reajustado nos termos do item 7.38B, dividido por 1.000 (1 MWh = 1.000 kWh). Para todos os fins de proposta, julgamento, reajuste e aceitabilidade, prevalece o preço expresso em R$/MWh.

7.4E.2. Fator de Flexibilidade e Compensação Financeira: A flexibilidade de consumo é de 100% (cem por cento) para mais ou para menos em relação ao montante contratado, não sendo devidas penalidades, take-or-pay ou cobranças adicionais associadas a flutuações sazonais do órgão dentro desse limite.

7.4E.2.1. Caso o volume de energia consumido em determinado mês contratual ultrapasse o limite equivalente ao dobro do volume mensal contratado, o volume excedente a esse limite será precificado de forma diferenciada, considerando o seguinte fator de compensação financeira: a) Preço da energia de compra faltante valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) apurado pela CCEE para o respectivo submercado e período, acrescido de R$ 40,00/MWh (quarenta reais por megawatt-hora), valor este reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicável ao preço unitário da energia nos termos do item 7.38B deste Termo de Referência.

7.4E.2.2. O fator de compensação financeira de que trata este item aplica-se exclusivamente à parcela do consumo que exceder o limite do dobro do volume mensal contratado, permanecendo a tarifa contratual (PECM) integralmente aplicável a todo o consumo dentro desse limite, incluindo a faixa de flexibilidade de até 100% (cem por cento) prevista no item 7.4E.2.

7.4E.2.3. A CONTRATADA deverá demonstrar, no Relatório Mensal de Performance previsto no item 5.3.1, a memória de cálculo do volume excedente eventualmente apurado em cada Unidade Consumidora, especificando o volume contratado, o volume efetivamente consumido, o limite do dobro do volume contratado, o volume excedente apurado, o submercado de referência e o PLD médio mensal utilizado para o respectivo período, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de solicitar esclarecimentos ou contestar os valores apresentados, observado o disposto nesta Seção 7 deste Termo de Referência.

7.4E.2.4. O fator de compensação financeira previsto neste item não se confunde com as sanções administrativas previstas na Seção 8 deste Termo de Referência, tratando-se de mecanismo de precificação do risco de exposição ao mercado de curto prazo, decorrente da natureza da comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

7.4E.3. O valor faturado deverá contemplar os tributos (ICMS), não sendo permitido acréscimo a posteriori na fatura.

7.4E.4. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, o fato que representa conclusão da etapa é o fornecimento mensal de energia nas 14 UCs, comprovado pela fatura da distribuidora e relatório de medição do período.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento das adequações dos SMF ficará condicionado à aprovação do sistema de medição pela distribuidora local e à habilitação do ponto de medição no SCDE/CCEE.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38A. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, apurado por meio de pesquisa no Painel de Preços do Compras.gov.br realizada em 18/06/2026, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.38B. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço unitário da energia contratada (PECM) será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para o fornecimento realizado após a ocorrência da anualidade, passando o PECM reajustado a vigorar a partir da primeira fatura emitida após esse marco, sem efeito retroativo sobre faturas já emitidas ou períodos já faturados.

7.38C. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, mantendo-se essa sistemática durante toda a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, incluindo eventual período de prorrogação.

7.38D. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.38E. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes por meio de termo aditivo.

7.38F. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.38G. Fica ressalvado o direito das partes de solicitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível que altere substancialmente as condições de execução pactuadas, hipótese distinta e não confundível com o reajuste anual ora previsto, que tem natureza ordinária e recomposição inflacionária predefinida.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: aplicada conforme critérios, percentuais, grupos de infração e procedimentos estabelecidos na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, em especial seu Capítulo III, Seção II, e respectivo Anexo, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.1. A multa moratória incidirá nos percentuais, sobre a base de cálculo e conforme os grupos de infração estabelecidos na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023, de acordo com a natureza e a gravidade do atraso verificado.

8.2.4.2. A multa compensatória será aplicada conforme o enquadramento da infração nos grupos de gravidade e os percentuais correspondentes definidos no art. 15 e no Anexo da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023, para cada uma das condutas descritas nas alíneas "a" a "h" do item 8.1 deste Termo de Referência.

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Em nenhuma hipótese a soma das multas aplicadas poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato vigente no momento da aplicação da sanção, nos termos do art. 12 da Portaria GABAER nº 623/GC4, de 2023, e do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global exceda o estimado no item 10.1 ou cujo preço unitário exceda R$ 328,43/MWh.

9.3.1. Havendo indício de inexequibilidade, o agente de contratação promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta, inclusive quanto ao lastro contratual de energia, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização varejista de energia elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, com habilitação específica para atuar na classe dos agentes Comercializadores, modalidade Comercializadora Varejista.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32A. Comprovação de associação ativa à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), mediante apresentação de documento expedido pela própria CCEE ou declaração equivalente por ela aceita, demonstrando que o licitante está devidamente habilitado a atuar no Ambiente de Contratação Livre.

9.32B. Apresentação de declaração de adimplemento de obrigações emitida pela CCEE, referente à liquidação financeira, penalidades, garantias e contribuições, demonstrando que o licitante não possui pendências junto ao sistema de liquidação do mercado de energia.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) atuando especificamente na modalidade de Comercializadora Varejista, devidamente autorizada pela ANEEL para essa classe de agente, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022;

9.33.1.2. Fornecimento de energia elétrica proveniente de fontes 100% renováveis, atestado mediante certificação de origem (I-REC ou equivalente reconhecido internacionalmente), em montante mínimo equivalente a 0,6 MWméd (zero vírgula seis megawatts médios), podendo o quantitativo ser comprovado pelo somatório de até 3 (três) atestados distintos**;**

9.33.1.3. Gestão e/ou execução de adequação de Sistemas de Medição de Faturamento (SMF), ou sistema de medição equivalente exigido pela CCEE para faturamento no Ambiente de Contratação Livre,

em, no mínimo, 1 (uma) Unidade Consumidora do Grupo A, devendo o atestado identificar expressamente a classificação da unidade (Grupo A) e a natureza do serviço executado.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.2.1 O montante mínimo de 0,6 MWméd (zero vírgula seis megawatts médios) exigido na alínea 9.33.1.2 corresponde a aproximadamente 45,30% (quarenta e cinco vírgula trinta por cento) do montante médio estimado para a presente contratação (1,3245 MWméd), tendo sido fixado com base na complexidade técnica e operacional do objeto, que envolve o fornecimento consolidado e a gestão varejista de 14 (quatorze) Unidades Consumidoras subordinadas, dispersas em 5 (cinco) estados da federação, o que reflete o exposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, bem como o detalhamento constante no item 2.2 do Memorial de Cálculo.

9.33.2.2. Para fins de comprovação do referido montante mínimo, será aceito o atestado expresso em MWh (Megawatt-hora) ou em MWméd (Megawatt médio), considerando-se a equivalência de 0,6 MW × 8.760 horas/ano = 5.256 MWh/ano, admitindo-se a comprovação por meio de contrato(s) de período diverso de 1 (um) ano, desde que o quantitativo total fornecido, convertido proporcionalmente para a base anual, atinja o montante mínimo aqui estabelecido.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 19.053.538,02 (Dezenove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, correspondente ao Lote Único, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme custos unitários apostos na tabela constante do Apêndice C deste Termo de Referência.

10.1A. O montante estimado contempla o volume total projetado de 58.014,00 MWh ao longo da vigência contratual, já incluída a margem de segurança e variabilidade sobre o histórico de consumo, englobando o fornecimento de energia elétrica de fonte 100% renovável, a adequação física dos sistemas de medição (SMF) e a gestão técnica especializada pela Comercializadora Varejista.

10.1B. A memória de cálculo, a metodologia da pesquisa de preços e a justificativa para os valores estimados encontram-se pormenorizadas nos autos do respectivo processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na Matriz de Risco constante do Apêndice E deste Termo de Referência, observado ainda o direito das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro por fato superveniente imprevisível, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120072

II) Fonte de recursos: 1052000140

III) Programa de trabalho: 229166

IV) Elemento de despesa: 339039 ; e

V) Plano interno: DC060401200.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. As obrigações das partes, a vigência, as hipóteses de extinção contratual, as disposições sobre proteção de dados pessoais e demais condições de execução constam da Minuta de Contrato, anexa ao Edital, que integra este processo licitatório, independentemente de transcrição.

Assinado Digitalmente,

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O objeto desta contratação não se enquadra nas hipóteses do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, nem nas situações previstas na ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 84, de 17 de maio de 2024, que faz referência aos art. 95, inciso I, c/c os arts. 91, 92 e 75, incisos I e II, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL ANDREI FREITAS IRALA

Presidente da comissão de planejamento da contratação

BRUNO RODRIGUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

RAFAEL RENATO DA SILVA FIRMINO

Membro da comissão de contratação

GABRIEL SOARES ARAUJO

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	16/11/2026 13:43:29
Páginas do Documento:	26
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	27
Hash MD5:	70f4787c5daaec30b895a6ba715ed7a8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO RODRIGUES DA SILVA no dia 16/11/2026 às 10:46:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL ANDREI FREITAS IRALA no dia 16/11/2026 às 10:52:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento GABRIEL SOARES ARAUJO no dia 16/11/2026 às 11:05:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RAFAEL RENATO DA SILVA FIRMINO no dia 16/11/2026 às 11:21:43 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO